



Regimento da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família – RENASF

TÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art 1º. Considerando a necessidade de melhorar a formação em saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, e o desenvolvimento profissional daqueles que trabalham na Saúde, em particular, os profissionais da Estratégia de Saúde da Família, a necessidade de reforçar a relação das ações de formação com a gestão do trabalho em saúde e criar instâncias colegiadas para a articulação, o diálogo, a negociação e a pactuação interinstitucional, foi criada a Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (RENASF).

Parágrafo único - A Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família foi criada em julho de 2009, com a participação de instituições dos estados do Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão; e da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 2º. Constituem objetivos da RENASF:

- I A formação de profissionais qualificados para o exercício na estratégia de Saúde da Família;
- II O desenvolvimento profissional por meio da produção do conhecimento científico, tecnológico e de inovação; e de ações de educação na saúde a partir dos pressupostos da Educação Permanente, com vistas ao fortalecimento da Estratégia Saúde da Família;
- III A produção, difusão e aplicação do conhecimento em Saúde da Família na realidade da região Nordeste.

Art. 3º. A RENASF é constituída por Instituições de Ensino Superior com cursos de formação na área da saúde; Escolas Técnicas de Saúde; Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Saúde e Ciência e Tecnologia e Conselhos de Saúde.



Parágrafo único – As Instituições que atualmente compõem a associação da RENASF são:

Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará	COSEMS/CE
Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia	EFSFVS
Escola de Saúde Pública de Iguatu	ESPI
Escola de Saúde Pública do Ceará	ESP-CE
Centro Universitário Christus	UNICHRISTUS
Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte	FMJ
Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ
Fundação Universidade Estadual do Ceará	FUNECE
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação do Ceará	SECITECE
Secretaria de Saúde do Estado do Ceará	SESA
Sistema Municipal de Saúde Escola de Fortaleza – Secretaria Municipal de Saúde	SMSE-SMS
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	UNCISAL
Universidade de Fortaleza	UNIFOR
Universidade Estadual do Piauí	UESPI
Universidade Federal do Piauí	UFPI
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	UERN
Universidade Estadual Vale do Acaraú	UVA
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB
Universidade Federal do Ceará	UFC
Universidade Federal do Maranhão	UFMA
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
Universidade Regional do Cariri	URCA
Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF
Universidade Federal da Paraíba	UFPB

Art 4º. O ingresso de novas Instituições à Rede, poderá ocorrer quando solicitado pela instituição interessada, a qualquer momento, mediante proposta encaminhada ao Colegiado da RENASF, para apreciação, análise e anuência.



Art. 5º. Constituem ações da RENASF estratégias de ensino voltadas à educação permanente e desenvolvimento docente; e em pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico para a Estratégia Saúde da Família.

§ 1 - Ações de ensino: promover formação na área da Saúde da Família;

§ 2 - Ações de pesquisa: realizar pesquisas voltadas à prática cotidiana dos profissionais, com foco na Estratégia de Saúde da Família; Concorrer a editais do Ministério da Saúde e agências de fomento;

§ 3 - Ações de difusão do conhecimento: produção, divulgação e aplicação do conhecimento em Saúde da Família.

Art. 6º. A depender das ações de ensino, pesquisa e ou difusão do conhecimento da RENASF, as instituições partícipes poderão se organizar, de acordo com sua inserção na ação, em vários formatos.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional e Funcionamento

Art. 7º. A RENASF organiza-se sob a forma de um Colegiado Geral (com um representante de cada uma das instituições partícipes), um Colegiado Gestor (com representantes de 7 (sete) instituições do Colegiado Geral, sendo uma delas a FIOCRUZ) e uma secretaria executiva (gerida pela FIOCRUZ).

§ 1 – Compõe o Colegiado Geral, o representante legal das Instituições participantes, conforme parágrafo único do Art. 3º deste regimento;

§ 2 – Os membros constantes no item anterior serão indicados a cada três anos (titular e suplente) por seus representantes legais.

§ 3 – As instituições do Colegiado Gestor são eleitas pelo Colegiado Geral a cada 3 (três) anos, sendo que, uma das instituições do colegiado gestor é a FIOCRUZ.

§ 4 – As instituições eleitas para o Colegiado Gestor indicarão seus representantes (titular e suplente) no início de seu mandato.

Art. 8º. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Colegiado Gestor ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros e com antecedência mínima de 72 horas.



§ 1 - As decisões dos Colegiados Geral, se darão por maioria simples, observando-se o *quorum* de no mínimo 50% mais um de seus membros;

§ 2 – A instituição perderá assento no colegiado geral, após duas faltas consecutivas, ou quatro faltas intercaladas no decorrer do mandato em reuniões ordinárias. Aceito apenas justificativas com amparo legal.

a) A secretaria executiva deverá comunicar ao representante legal da instituição quando da ausência nas reuniões ordinárias.

Art. 9º. O Colegiado Gestor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Executiva ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros e com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1 - As decisões dos Colegiados Gestor, se darão por maioria simples, observando-se o *quorum* de no mínimo 50% mais um de seus membros;

§ 2 – A instituição perderá assento no colegiado gestor, após duas faltas consecutivas, ou quatro faltas intercaladas no decorrer do mandato em reuniões ordinárias. Aceito apenas justificativas com amparo legal.

a) A secretaria executiva deverá comunicar ao representante legal da instituição quando da ausência nas reuniões ordinárias.

b) No caso da vacância no colegiado gestor, uma nova eleição será realizada para o preenchimento da vaga referente ao tempo remanescente do mandato.

CAPÍTULO II **Das Atribuições**

Art. 9º. São atribuições do Colegiado Geral da RENASF:

- I. Eleger o Colegiado Gestor;
- II. Buscar recursos junto aos Ministérios, Secretarias, agências de fomento e outros órgãos pertinentes para realização das ações conforme **Art 5º**;
- III. Apreciar e dar anuência para o ingresso de novas Instituições à Rede;
- IV. Apreciar e apoiar os projetos pedagógicos dos cursos de formação em Saúde da RENASF;
- V. Apreciar e apoiar propostas demandadas pelas Instituições partícipes da RENASF;

Art. 10. São atribuições do Colegiado Gestor da RENASF:

- I. Definir ações prioritárias a serem desenvolvidas na RENASF, de acordo com as propostas demandadas pelas instituições partícipes da RENASF, assim como de órgãos parceiros.



- II. Designar comissões ou Grupos de Trabalho (GT);
- III. Acompanhar a gestão financeira de projetos vinculados a rede;
- IV. Fiscalizar a gestão financeira, quando da existência de recursos, mediante a prestação de contas ao colegiado.
- V. Divulgar as ações da Rede, garantindo sua visibilidade regional, nacional e internacional;
- VI. Manter articulação com os Ministérios, Secretarias, agências públicas, além de outros órgãos e instituições para o desenvolvimento de ações pertinentes à RENASF.

Art. 11. São atribuições da Secretaria Executiva da RENASF:

- I. Providenciar o local para realização da reunião do Colegiado;
- II. Elaborar a pauta;
- III. Fazer o registro da reunião;
- IV. Encaminhar as decisões do colegiado geral e gestor;
- V. Acompanhar a gestão de projetos vinculados a rede;
- VI. Coordenar a gestão financeira, quando da existência de recursos, mediante a prestação de contas ao colegiado gestor da RENASF;
- VII. Divulgar as ações da Rede, garantindo sua visibilidade regional, nacional e internacional;
- VIII. Manter articulação com os Ministérios, Secretarias, agências públicas, além de outros órgãos e instituições para o desenvolvimento de ações pertinentes à RENASF.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro da RENASF, sendo discutidas pelo Colegiado Gestor e homologadas pelo Colegiado Geral.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Gestor.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Fortaleza, 21 de Agosto de 2016.